

sões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o navio oceanográfico *Baldaque da Silva*.

2.º O pessoal da guarnição do navio participará nos trabalhos da missão de acordo com o que for estabelecido nos planos de trabalhos aprovados.

3.º Os trabalhos da missão efectuar-se-ão conforme o plano da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, sob a orientação do chefe da missão, depois de aprovado pelo Ministro do Ultramar e com o conhecimento do Ministro da Marinha.

4.º O pessoal da guarnição do navio será abonado em harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, completada pelas disposições da Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ 1.º Os subsídios diário e de campo serão fixados por despacho ministerial, entendendo-se como período de trabalhos de campo os respeitantes às actividades no mar.

§ 2.º Os encargos do Ministério do Ultramar quanto ao abono do vencimento ultramarino, no que respeita ao pessoal da guarnição, será apenas o relativo ao subsídio complementar a que se refere o artigo 7.º do regulamento da Portaria n.º 12 215.

5.º Para efeitos do número anterior os membros da guarnição do navio são equiparados aos seguintes grupos do quadro I do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215:

Comandante do navio . . . . .	B
Oficial imediato . . . . .	C
Chefe do serviços de máquinas . . . . .	D
Sargentos e despenseiro . . . . .	G
Praças . . . . .	I

6.º Na metrópole e em viagem o pessoal da guarnição do navio será abonado dos vencimentos militares que lhe competir nessas situações.

7.º O pessoal da Armada que transportar o navio de Lisboa para a província ultramarina e que exceda a lotação fixada para o ultramar regressará à metrópole logo que possível.

8.º O pessoal indígena que for necessário ao navio será escolhido pelo comandante e receberá os salários fixados pelo chefe da missão de acordo com as indicações das autoridades marítimas locais.

9.º Competem ao Ministério da Marinha os encargos com a navegação, manutenção e conservação do navio e também os dos vencimentos militares do pessoal da guarnição conforme as situações em que se encontrar.

10.º Compete ao Ministério do Ultramar o pagamento ao pessoal da guarnição do navio da diferença de vencimentos e subsídios conforme o estabelecido no n.º 4.º e seus parágrafos da presente portaria, bem como o pagamento das passagens ao pessoal da Armada embarcado no navio que por motivo de serviço ou de doença tenha de se deslocar ou de ser substituído.

Ministério do Ultramar, 12 de Junho de 1956.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo do Reino Unido foi notificado, em 8 de Dezembro do ano findo, da adesão do Governo da Tailândia e, em 15 de Março do ano corrente, da adesão do Governo do Vietname ao Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Maio de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.